



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
12 DE MARÇO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO– Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes
Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO "AD HOC"– Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quatorze horas trinta e três minutos, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, cumprimentando os presentes e os que assistem à sessão, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2019

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 62, TC-017557-989-16; 63, TC-000867-989-17, e 64, TC-014935-989-17. A Presidente em exercício consignou sustentação oral de interessado nos mesmos itens, bem como para o item 85, TC-001101-001-10.

Passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA- CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

A **CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-042640/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio Concremat – Geosonda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP na supervisão das obras, divididos em 14 Lotes – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$5.655.750,68. Termo Aditivo celebrado em 19-05-15. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

02 TC-028105/026/15

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio Projel - Núcleo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho e Mario Carlos Cardoso (Engenheiros).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP na supervisão das obras, divididos em 14 Lotes – lote 07.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$3.479.819,13. Termos Aditivos celebrados em 27-01-15 e 24-07-15. Garantia Contratual. Termo de Conclusão celebrado em 23-11-16. Devolução de Caução.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

03 TC-042635/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio Supervisor Rodoviário Paulista EJ.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP na supervisão das obras, divididos em 14 Lotes – lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.725.850,60. Termo de Rescisão celebrado em 08-10-15. Garantia Contratual. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

04 TC-042636/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio LBR - Hidroconsult.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Aldevar Carlos Andrioli, Antonio Carlos B. Aranha e Vander Pedro Rodrigues (Engenheiros).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP na supervisão das obras, divididos em 14 Lotes – lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.209.917,49. Termo Aditivo celebrado em 19-08-14. Termo de Conclusão celebrado em 05-10-15. Termo de Encerramento celebrado em 27-03-17. Garantia Contratual. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

05 TC-042637/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio Enger - Urbaniza.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni, Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência)

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP na supervisão das obras, divididos em 14 Lotes – lote 13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.408.339,30. Termos Aditivos celebrados em 20-01-14, 08-12-14, 10-11-15 e 18-04-16. Termo de Rescisão celebrado em 06-04-18. Devolução de Caução. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

06 TC-042638/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Sondotécnica-Engecorps.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP, na supervisão de obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$5.795.130,50. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-14. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

07 TC-042859/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Arcadis-Texte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP, na supervisão de obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$4.673.158,58. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-06-13, 28-11-14 e 15-07-15. Termo de Encerramento celebrado em 24-04-17. Garantia Contratual. Devolução da Caução. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Conclusão do Contrato em 05-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

08 TC-042860/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Supervisão Estradas SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes) e Paulo Sergio Mantoanelli (Engenheiro Fiscal do Contrato).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP, na supervisão de obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.299.705,28. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-06-15, 20-01-16 e 30-11-16. Garantia Contratual. Termo de Conclusão do Contrato em 26-07-17. Devolução da Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

09 TC-042861/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Geribello-Call.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e Helena de Souza Aguiar (Engenheiros).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP, na supervisão de obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$3.726.889,71. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-08-14 e 12-11-14. Termo de Conclusão do Contrato em 05-08-16. Termo de Conclusão celebrado em 14-10-16. Garantia Contratual. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

10 TC-042862/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EPT - COBRAPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP, na supervisão de obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 09.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$4.435.612,93. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-11-14. Garantia Contratual Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

11 TC-042863/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Ductor - TCRE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Antônio Moreira Júnior (Diretor da Divisão Regional), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor do Serviço Técnico Substituto), Irineu Laurentino (Diretor do Serviço de Operações Substituto) e Jorge Jobram (Engenheiro Fiscal do Contrato).

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio ao DER/SP, na supervisão de obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 06.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (TC-042640/026/12). Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.690.942,45. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-09-14, 19-12-14 e 26-06-15. Garantia Contratual. Termo de Conclusão celebrado em 09-11-15. Devolução da Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-09-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 005/2012 – CO, (apreciada no TC-42640/026/12), dos Contratos e dos Termos Aditivos e Modificativos examinados em cada um dos processos, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, bem como pela regularidade da Execução do Contrato nº 18.305-2, objeto do TC-42859/026/12.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento dos Termos de Rescisão, Termos de Conclusão, Termos de Encerramento, Garantias Contratuais prestadas e respectivas devoluções realizadas, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem encaminhar a este Tribunal documentos da espécie ainda faltantes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-001864/026/14

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário: Fernando Grella Vieira.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-15.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Acompanham: TC-001864/126/14, TC-028438/026/15 e Expedientes: TC-032915/026/16, TC-032916/026/16, TC-024487/026/14, TC-003937/026/15 e TC-032700/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-10-17.](#)

TC-001865/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Márcia Regina Ungarete, Roveraldo Bichara Battaglini e Valdir Assef Júnior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marlene da Silva Santos Rocha e Carlos Jorge Santana.

TC-001866/026/14

Unidade Gestora Executora: Administração Delegacia Geral de Polícia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Valmir Eduardo Granucci e Marco Antonio Desgualdo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Georgina Luiza Fonseca e Ronaldo Ferreira dos Santos.

TC-001867/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior – Santos – DEINTER-6.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Junior e Youssef Abou Chahin.

Responsável pelo Almojarifado: Durval dos Santos.

Responsável pelo Adiantamento: Durval dos Santos.

TC-001868/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

Ordenadores da Despesa: João Barbosa Filho e Kleber Antônio Torquato Altale.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sara de Souza Flausino, Antônio Rodolfo Cecco, Zenilda das Dores Vitorino e Wilton Geraldo Costa.

Responsáveis pelo Adiantamento: José Ernani Mele da Silva, Elioenai Gomes A. Silva, Cristina Conte Wiethy e Edison Soares Alves de Souza.

TC-001869/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Júlio Gustavo Vieira Guebert e Ely Vieira de Faria.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marlene Lopes e Marta Cristina de Almeida.

TC-001870/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Licurgo Nunes Costa e Kleber Antônio Torquato Altale.

Responsáveis pelo Almojarifado: Guilherme Tomaz Machado e Carlos César Gamba.

TC-001871/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior e João Pedro de Arruda.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Augusto Carille Netto e Paulo César de Sousa.

TC-001872/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antônio Valencise e João Pedro de Arruda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Antônio Carlos Pavini e Lúcia Aparecida Juanes.

TC-001873/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária Interior – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda, Celso Reis Bento e João Osinski Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Antônio de Oliveira e Antônio Sérgio de Arruda.

TC-001874/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenador da Despesa: Nelson Barbosa Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rubens Deodato dos Santos e Márcia Cristina Malta Soares Batista.

TC-001875/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Oliveira Junior, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Antenor Ferreira Pavarin.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eder Divieso Roman, Joel Marcos e Silvio Cesar Roman Dainesi.

TC-001876/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Ordenadores da Despesa: Wagner Giudice e Jurandir Correia de Sant'Anna.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fátima Sueli Bento, Célio Roberto da Silva e Ana Maria Cirelli Russo.

TC-001877/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Edson João Guilhem, José Eduardo Vasconcelos e Marcus Camargo de Lacerda.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Cesar dos Santos, Marcos Aurélio Rosa e Sueli Ataíde Martins.

Responsável pelo Adiantamento: Fabiana Soares Suleiman.

TC-001878/026/14

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt.

Ordenadores da Despesa: Roberto Avino e Emílio Antonio Paschoal.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristiane Aparecida de Mesquita Bizarro, Cleusa Querido Ayres e Laudimiro Fabrício dos Santos.

TC-001879/026/14

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Antonio Vitorio Cecere e Alvaro Queiroz Marchesan.

TC-001880/026/14

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Kirche Cristofi e Ivan Dieb Miziara.

TC-001881/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Junior, Martha Rocha de Castro e Gilson Cezar Pereira da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Simone Aparecida Vieira Baptista e Vera Lucia Pereira Rodrigues.

Responsáveis pelo Adiantamento: José Roberto Fabbri Bueno e José Luiz da Silva.

TC-001882/026/14

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Guimarães de Sequeira, Paulo Jesus de Souza Filho e Narciso Merzari Junior.

Responsáveis pelo Adiantamento: Antonio Marcos Teixeira da Silva e Cristiano Conde Gimenez Rodrigues de Barros.

TC-001883/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Quinteiro de Souza e Luiz Antônio Hauy.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Sérgio Rego, Agivan Vitor da Silva e Doroty Marroni Ortiz Passador.

TC-001884/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Desgualdo e Francisco Norberto Rocha de Moraes.

Responsável pelo Almojarifado: Antonio Ricardo dos Santos.

TC-001885/026/14

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia – ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Mário Leite de Barros Filho e Ciro de Araújo Martins Bonilha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alexandre Aparecido Santana e Elisabete Felipe Paulino.

Responsáveis pelo Adiantamento: Jorge Aparecido S. Frigi e Oswaldo Monteiro.

TC-001886/026/14

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Nestor Sampaio Penteado Filho, Osvaldo Naoki Miyazaki e Marco Antônio Desgualdo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Selma de Cássia Marcolino e Ivete de Lima.

TC-001887/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e Francisco José Pacifico de Migueli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Madalena Barbosa da Silva e Francisca Inês de Siqueira.

TC-001888/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico.

Ordenadora da Despesa: Elaine Maria Biasoli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria de Lourdes Sussaio Passos e Maria Nasarete Martinez.

TC-001889/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiáí.

Ordenadores da Despesa: Ítalo Miranda Júnior e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Caroline Sousa Martins e Edna dos Santos Marques.

TC-001890/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores de Despesa: Wilson Lavorenti, Luiz Pereira da Silva e Eliana Rodrigues Carmona.

Responsáveis pelo Almojarifado: João de Souza Ferreira e Laerte Pallomares de Medeiros.

Responsáveis pelo Adiantamento: Tania Maria Camolesi dos Santos e José Luis Moretti.

TC-001891/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro, Sebastião Vicente Picinato e Luiz Carlos de Almeida Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Milton Caetano Faria e Marilda Poppi Raiz.

TC-001892/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Fernando Luiz Giaretta, Antônio Luiz de Andrade e Rogério Fakhany Vita.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fabiana Clessie Carraro Marçola e Walter Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Adiantamento: Artur Ortega Gonçalves da Rocha, Juliano Estevam Amantéa e Fabiana Clessie Carraro Marçola.

TC-001893/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Ordenadores de Despesa: Edson Minoru Nakamura e Claudio Nomura.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Antonio Ferrari e Mauro José Mantoan.

Responsável pelo Adiantamento: Maria Aparecida Graça Gonçalves.

TC-001894/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Ordenadores de Despesa: Domingos Paulo Neto, Armando de Oliveira Costa Filho e Francisco Alberto de Souza Campos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marta Vieira Correia, Marco Antonio Ferreira e Fernando Izidorio.

TC-001895/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Paulo Afonso Bicudo e Ana Paula Batista Ramalho Soares.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Guilherme dos Santos e Regina Gonçalves Barboza.

TC-001896/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores de Despesa: Flávio Ruiz Gastaldi e Manoel Gatto Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jairo Gonçalves de Moraes e Dirceu Pereira.

TC-001897/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores de Despesa: Antonio Soares da Costa Neto e Marcelo Murat.

Responsáveis pelo Almojarifado: Anderson Luiz Spadotto de Toledo e Mary Karina Tilton Buchignani.

TC-001898/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores de Despesa: Oreste Carósio Neto, Charles Wiston de Oliveira e Edson Antonio Ermenegildo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nilton Cesar Quadreli e Célio Mendes Loureiro.

TC-001899/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Marcos Cesar Carnevale, João de Paula Ferreira Neto, Jair Roberto Bello, Dilermando Cesar Silva e Glauco Tsuneimatu.

Responsável pelos Adiantamentos: Lawrence Sales.

TC-001900/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 – Santos.

Ordenadores de Despesa: Ricardo Ferreira de Jesus, Cláudia Barbosa Rigon Pereira e Walter Mendes Magalhães Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carlos da Silva Martins, Eduardo Wai, Rafael D. da Silva Vieira e Daniel Marques.

TC-001901/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores de Despesa: Cássio Roberto Armani, Marcos Renato Vieira, Eliane Nikoluk Scachetti e Acácio Geraldo Wendling César.

Responsáveis pelo Almojarifado: Afonso Alves Júnior e Carlos Alberto Fernandes.

TC-001902/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: César Augusto Luciano Franco Morelli, Marcos Antonio Ramos, Luís Antonio Jardini, Roberto Suganuma, Osiris Sérgio Corradi Forte Júnior e Jorge Duarte Miguel.

Responsáveis pelo Almojarifado: Claudinei Lopes dos Santos, Adauto Aparecido Garbo, César Alexandre de Mattos Oliveira e Laudicea Soares da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-000537/016/14 e TC-000723/016/14.

TC-001903/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Nagy, Carlos de Carvalho Júnior, Enilson de Andrade Melo e Nelson Vicente Coelho.

Acompanha: Expediente: TC-024400/026/14.

TC-001904/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – “Coronel PM Paulo Monte Sarrat Filho”.

Ordenadores de Despesa: José Roberto Malaspina e Luís Antonio Fernandes Rosa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcos Abel Barelli, Vanderlei Luiz, Márcia Faria e José Luiz Martins.

TC-001905/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Airton Iosimo Martinez, Walter de Oliveira e Marcos César Gritscher Leite.

Responsáveis pelo Almojarifado: Renato Gomes de Oliveira e Jorge Luiz da Silva.

Responsáveis pelo Adiantamento: Orlando Gomes da Silva, Gilson Noveli, Pedro Alexandre Aparecido Gonçalves, Robson Ferrari Dias Soares, Donizete José Pereira, Ronaldo Ferreira da Cunha, Edivaldo Francisco, Jorge Luiz da Silva, Edilson Neves da Silva, Joaquim da Silva Filho, Roni Eugênio, Valdir Pagani, Alvaro Luiz Desordi, Marcelo Oliveira Saoncella, Gilberto Benedito de Souza, Fábio Domingues Pereira, Flavia C. Cremonesi, Diva Machado, Rosangela Dias Mol, André Antunes, Antonio Alves da Silva Neto, Deborah C. Bueno M. Galdino, Bruno Mandaliti Scarp, Rodrigo Fonseca da Silva e Vitor Alexandre Henriques Garcia.

TC-001906/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Azor Lopes da Silva Júnior, Rogério de Oliveira Xavier, Afonso César Evaristo dos Santos e Pedro César Macera.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marco Antonio Rodrigues e Ederson Merighi Pinha.

TC-001907/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL.

Ordenadores de Despesa: Wanderley Viríssimo de Oliveira, Matias Francisco de Siqueira, Marcelo Carruba e Wellington Batista Vasco.

Responsáveis pelo Almojarifado: Armando Luiz Pagoto Filho, Mauricio Tamanaha, Vladimir Goulart de Carvalho, Onélio Ferrari Neto, Ricardo Azevedo Silva, Enos Luiz da Silva Correa, Fábio José Santos, Erika Guardia Wolowski Pileggi e Mizael Gonçalves Marcelino.

TC-001908/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial - CIAP.

Ordenadores de Despesa: José Francisco Alves dos Santos, Elaine Alma Lodi, Carlos Henrique Ferreira de Araújo e Jairton de Lucena Ribeiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fernando Moura Fé Cesar Nascimento, Salvador Miranda Silva e Carlos Alberto de Souza Kataoka.

TC-001909/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores de Despesa: George Henrique Marques Alves, Armando da Silva Moreira, Clecio Tadeu da Silva, Luiz A. Andrade de Almeida e Emerson Pinha da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvano Rodrigues Filho, Aldo Celleri Carvalho, Gerson Rodrigues e José Roberto Rodrigues de Alcântara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001910/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores de Despesa: Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Nivaldo César Restivo e José Balestiero Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Dênis da Silva Pinheiro, Mauro Benigno e Paulo Augusto Aguiar.

TC-001911/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos da Costa, Joel Gomes dos Santos, José Eduardo Stanelis de Aquino e Vanderlei Aparecido Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Joelson Pereira da Costa, Aldo Celleri Carvalho, Nilton Pinheiro Coelho, Silvia Regina Vieira da Silva, Cristiano Garcia Carvalhaes e Cosme Soares Morais.

TC-001912/026/14

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores de Despesa: Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza, Alberto Malfi Sardilli, Carlos Eduardo de Oliveira e Everton Rubens Rodrigues da Cunha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valdemir Alves de Oliveira, Jefferson Hideki Ishii, Vinicius de Nobrega, Rafael Silva Gouveia e Alonso W. Ferreira da Silva.

TC-001913/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento Rádio Patrulha Aérea Polícia Militar João Negrão.

Ordenadores de Despesa: Ricardo Gambaroni, Galdino Vieira da Silva Neto e Carlos Eduardo Falconi.

TC-001914/026/14

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores de Despesa: José Maurício Weisshaupt Perez, Reynaldo Simões Rossi, Rosa de Cássia Suzuki, Ari Bezerra dos Santos e Henrique Pereira de Souza Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Magali Giraldi, Leandro Carlos Segre, Reginaldo Alves de Souza, Boaz dos Santos Silva e Divaldo Gremes.

TC-001915/026/14

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos - ESSGT.

Ordenadores de Despesa: Wagner Tardelli e Walter Romano.

Responsável pelo Almojarifado: João Carlos da Silva.

TC-001916/026/14

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

Ordenadores da Despesa: Nelson Celegatto, Orlando Pereira de Lima, Reynaldo Simões Rossi, Carlos Calciolari, Rosa de Cássia Suzuki, José Maurício Weisshaupt Perez e Ari Bezerra dos Santos.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001917/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, Claudia Barbosa Rignon Pereira, Carlos Alberto dos Santos, Paulo Barthasar Júnior e Paulo César Freitas Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wanderlei Cotting Viola e Camilo Fernandes da Silva Filho.

TC-001918/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento - Área Metropolitana 7 – CPAM-7 - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Levi Anastácio Felix, Oswaldo Garcia, Italo Cauzzo, Adalberto Vasconcelos Silva e Wilson Pratti Correa.

TC-001919/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento - Área Metropolitana 8 – CPAM-8 - Osasco.

Ordenadores da Despesa: Dimitrios Fyskatoris, Ernesto Púglia Neto, José Virgolino de Oliveira e Carlos Alberto Galindo dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Gilmar Alves Oliveira, Adeval Luis da Silva e Roberto Guimarães da Silva.

TC-001920/026/14

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto Aires Mesquita, Eduardo de Mello Vargas e Armando da Silva Moreira.

TC-001921/026/14

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Rui Conegundes de Souza, Levi Anastácio Félix e Pedro Magalhães Guedes.

TC-001922/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 – CPA/M1.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Simões Rossi, Celso Luiz Pinheiro, Fernando Antonio de Mello Bartasevicius e Marcelo da Silva Pignatari.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ednilson de Souza, Ivanildo Diniz da Silva, Emerson dos Santos Legori e Diná Lica da Silva.

TC-001923/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste 2 – CPA/M2.

Ordenadores da Despesa: Edvaldo Sertório do Amaral, Denilson Storai de Barros e Antonio Hideo Mendonça Ishy.

TC-001924/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 – “Coronel PM Hilda Macedo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Kenji Konishi, Carlos Alberto Paulino e Wagner Dimas Alves Pereira.

TC-001925/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 Leste.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Tardochi da Silva, Sérgio Felleto, Paulo José Alves e Carlos Eduardo Righi.

TC-001926/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste 5 – CPAM-5.

Ordenadores da Despesa: Ieros Aradzenka, Claudir Roberto Teixeira de Miranda e Armando Reis Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alinaldo José Santos, Edmilson Marinho da Silva, Cleiton Rodrigues dos Santos, Hélio Antônio da Silva e Paulo Sérgio Pereira Laterza.

TC-001927/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Vicenti Nicola Novellino e João Silva Soares Castilho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcelo Bacci e Fabiana do Carmo Silva Lobato.

Responsáveis pelo Controle Interno: Vicenti Nicola Novellino e João Silva Soares Castilho.

TC-001928/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção e Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Púglia Neto, Silas Bordini do Amaral Neto e Marcelo Clemente da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Emygdio Carlos Tucci, Eduardo Aparecido Lima, Renato Nogueira Lima de Carvalho e Robson Rodrigues da Silva.

Responsáveis pelo Adiantamento: Sérgio Augusto Moraes, Rodrigo Sanches Claro e Marcelo Rodrigues Sant'anna.

TC-001929/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Hervando Luiz Velozo, Nivaldo César Restivo, Gilberto Tardochi da Silva, Gilberto Pereira de Carvalho, Luís Guilherme de Abreu Bezerra e Claudir Roberto Teixeira Miranda.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandro Rogério Maximo dos Santos e Rui Alves Feitosa.

TC-001930/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Helio Verza Filho, Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, Renato Botelho, Renan de Oliveira Corte Brilho, Adilson Franco Nassaro e Carlos Alberto dos Santos.

Responsável pelo Adiantamento: Jurandir Batista das Chagas.

TC-001931/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Milton Sussumu Nomura, Renato Cerqueira Campos e Deocleciano Borella Júnior.

TC-001932/026/14

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Rodrigues Rocha, José Luis Salomão e Luiz Cláudio de Freitas.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Isaac Prudêncio e Arthur Toledo de Andrade Junior.

TC-001933/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimentos e Manutenção do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Garçon, Mauricio Moraes de Souza e Newton dos Reis Barreira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ronaldo Ferreira Campos, Paula Távora Ferreira e Irani Arias da Silva.

TC-001934/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Smicelato, Salvador Alves Diniz Filho, Mauricio Biloti Machado Cunha e Igor Sergei Klein.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Silvano Viana Gomes, Cleber Prestes Juns, Renato Goes Costa e Mário Fabiano Torres Silva.

TC-001935/026/14

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira”.

Ordenadores da Despesa: Kleber Danúbio Alencar Júnior, Ederald Arrison de Souza, Edison Ramos de Quadros e Evandro Teixeira Alves.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marcio Cesar Carnevale, José Ferreira da Silva, Wagner Geraldo Ourives Soares, Debora de Oliveira Drezza, Diego Assunção Verde, Ronaldo Pereira dos Santos e Erci Reimberg.

TC-001936/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Wagner Bertolini Junior, Roberto Alboreda Sobrinho e Eduardo Nocetti Holmns.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Gelson Ferreira da Silva e Rodrigo Otavio Barelli.

TC-001937/026/14

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Minoru Iamashita, Martinho de Moraes Netto, Oscar Samuel Crespo e Waldir Pires.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Pedro Amarildo Ferrete, Bendito Cesar da Cunha e Edvan Charley Gonçalves Dias.

TC-001938/026/14

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Wagner Silvério de Souza, Fábio Rogério Possatti Betini, Roberto Lago, Itayrê Perez Ferraz e Daniel Tenório dos Santos.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Mário Fabiano Torres Silva, Ademir Medeiros de Melo e Abdias Fernando Sales.

Responsáveis pelo Adiantamento: Abdias Fernando Sales e Mário Fabiano Torres da Silva.

TC-001939/026/14

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Wilson Lago Filho, Alexandre Roberto Antunes, Alexandre Doll de Moraes, Luiz César Freire e Ivair Nunes Pereira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Joel Marcelo Saballo, Aguinaldo José Marques Barcellos, Edson Alexandre Cotrim, Eric Willian Villas Boas e Edson Pinto Vieira.

TC-001940/026/14

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Roberto Alboredo Sobrinho, Maurício Hermes Bittencourt Neves e Cesar Casademunt Toller.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Adenilson José Rodrigues de Paula, Vagner Martins da Silva e Sandra Aparecida da Rocha Lunardeli.

TC-001941/026/14

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Cassio Augusto Amaral, Luiz Henrique Nomellini e Rodrigo Thadeu de Araújo.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Edson Luiz Cândido e Raimundo Nonato Bento de Oliveira.

TC-001942/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de Marília.

Ordenadores da Despesas: José Eduardo de Barros Zampieri e Ricardo Justino.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Luiz Carlos Soares, Alexandre Cesar Sganzela e Alice Kurachi Ferrini Tamião.

TC-001943/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesas: Ernesto Rizzetto, Luiz Alberto Rodrigues da Silva, Anderson Luiz Alves dos Santos e Danilo de Oliveira Godoy.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Edson Pereira da Silva e Pedro Batista Pinto.

Responsável pelo Adiantamento: Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-001944/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesas: Paulo Cesar Berto e Ricardo Garcia Salem.

TC-001945/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesas: Elias Martins Viana e Carlos Eduardo Motta.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Edson de Souza e Paulo Sergio de Rossi.

TC-001946/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de Sorocaba.

Ordenadores da Despesas: José Luiz Frank, Roberto Sukanuma, Augusto dos Santos Galvão Junior, Paulo Monteiro Filho e Roberto Elias de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eliandro Souza Pires, Ronan de Freitas Ramos e Mesaque Souza Cruz.

TC-001947/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de Piracicaba.

Ordenadores da Despesas: Samuel Rebessi Penteado, Marcos Casademunt Toller e José Eduardo de Barros Zampieri.

Responsáveis pelo Almojarifado: Solange Rocha da Silva, Emanuel Rodrigues de Oliveira, Júlio César Magalhães Cavellani, Wagner Lima Bonfim e Aguinaldo José Marques Barcellos.

TC-001948/026/14

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros de Bauru.

Ordenadores da Despesas: Rogério Gago e Ivair Nunes Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sérgio Masson, Alexandre Cezar Sganzerla e Everaldo Carlos da Silva.

TC-001949/026/14

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Ordenadores da Despesas: Cláudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Gisele da Conceição Ta Gein Melo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Aparecido de Paula e Gisele Pereira da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-016074/026/16.

TC-001950/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro Médico da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesas: Roberto Rodrigues Junior, Joel Eufrásio da Silva, Antonio Martins Tieppo, Pedro Rebelo de Carvalho, Sérgio da Silva Martins e Marcos Hilário Gracia.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristina Lustosa Pinto, Marcos Fornazare, Evandro Lopes, Delfino Faustino da Silva, Marcela Cristina de Paula, Dimas Maranhão e Luciano Bottura.

TC-001951/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital “Coronel PM José Hermínio Rodrigues”.

Ordenadores da Despesas: Leonardo Torres Ribeiro, Glauco Silva de Carvalho e Carlos Eduardo Falconi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antônio Flores de Camargo e João Batista Suzana.

TC-001952/026/14

Unidades Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 - Sudeste.

Ordenadores da Despesas: Celso Aparecido Monari, Gilberto Pereira de Carvalho, José Gonçalves de Souza e Marcelo Cortez R. de Paula.

Responsável pelo Almojarifado: Raul Pedro da Silva Filho.

Responsável pelo Adiantamento: Raul Pedro da Silva Filho.

TC-001953/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10.

Ordenadores da Despesas: Nivaldo Cesar Restivo, Carlos Ricardo Gomes e Deufranio Barbosa de Carvalho.

Responsável pelo Adiantamento: Almir Gilberto Pires.

TC-001954/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesas: Ruy Marchioni de Barros e Aloysio Ribeiro de Mendonça Neto.

Responsável pelo Almojarifado: Laercio Ferreira Chagas.

TC-001955/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesas: Godofredo Bittencourt Filho, Carlos Eduardo Duarte de Carvalho, Martha Rocha de Castro e Vitor Oñoro Martinez.

Responsável pelo Almojarifado: Igor Leonardo Duarte.

TC-001956/026/14

Unidades Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesas: Cosmo Stikovics Filho e Aloisio Coimbra Salotti.

Responsável pelo Almojarifado: Fátima Maria de Lima.

TC-001957/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesas: Nelson Silveira Guimarães, Sergio Luis da Silva Alves, João Alves de Araújo, Everardo Tanganelli Junior e Edson Silveira.

Responsável pelo Almojarifado: Ana Teresa Marinho de Andrade.

Responsável pelo Adiantamento: Carlos Francisco Mollica.

TC-001958/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesas: Marcos Batalha, Boanerges Braz de Mello e Plínio Tadeu de A. Jubram.

Responsáveis pelo Almojarifado: Mauro César Fernandes e Wanderlei Satiro de Oliveira.

TC-001959/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesas: Paulo Afonso Tucci, Augusto Farias, José Roberto Pedroso e Eymard Bertho Ferreira Junior.

Responsável pelo Almojarifado: Marcos Paulo Rodrigues.

TC-001960/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesas: Angelo Isola, Marco Antonio Nogueira, Luiz Carlos do Carmo e José Rosa Incerpi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvia Roberta Aldana, Elaine Cristina dos Santos Silva Carvalho e Cezar Rosolini Falco.

TC-001961/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesas: Waldomiro Bueno Filho e Luiz Carlos do Carmo.

Responsável pelo Almojarifado: Elisabete Aparecida dos Santos Silva Rotondani.

TC-001962/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesas: Elson Alexandre Sayão, Roberto Krasovic e Eunice Sasazaki Bestetti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edite Costa Souza e Angélica Maria de Sousa Xavier.

TC-001963/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesas: Leon Nascimento Ribeiro, Agostinho Sérgio Gomes e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valdeci da Silva e Carmem Daniela de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo Adiantamento: Ronaldo Rafaelli.

TC-001964/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesas: José Antonio de Paiva Gonçalves, Marcius Tadeu Maciel Nahur e Nadir Bernardes de Souza May.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Roberto Mota Ferreira e Elísio de Souza Aguiar.

TC-001965/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesas: Sandra Maria Pinto Vergal, Márcio Marques Ramalho, Benedito Carlos dos Santos Martins e Jailton José dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Renato Macedo Costa e Gustavo Selles Vieira Borges.

Responsáveis pelo Adiantamento: Charles de Alencar Nunes e Gustavo Selles Vieira Borges.

TC-001966/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesas: Célio José da Silva, José Gonzaga Pereira da Silva Marques, Leon Nascimento Ribeiro e Hugo Brizola Júnior.

Responsável pelo Almojarifado: Jorge Luiz Alvarenga.

TC-001967/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesas: Nilze Baptista Scapulatiello, Odair Bruzzos e José Lamartine Fagundes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luis Antônio Ribeiro e Eli Cristina de Oliveira Araújo.

TC-001968/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenador da Despesa: José Luiz Ramos Cavalcanti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcos Valentim Cursino dos Santos e Vitor Paris de Paula Pereira.

TC-001969/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesas: José Carneiro de Campos Rolim Neto, José Carlos Fernandes da Silva, Joel Antonio dos Santos e Antonio Luis Tuckumantel.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sergio dos Reis Dias e Nanci Aparecida de Pádua.

TC-001970/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesas: Miguel Wil Cornacchioni Escrivão, Roberto José Daher e Sebastião Antonio Mayriques.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luciana Helena Daniel, Henrique Helmuth Piechotka e Marcos Antonio Thomazella.

TC-001971/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesas: Antônio José Pereira e José Antônio Carlos de Souza.

Responsável pelo Almojarifado: Antônio Pádua dos Santos Rios.

Acompanha: Expediente: TC-031062/026/14.

TC-001972/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesas: José Roberto Hussar e Sebastião Antonio Mayriques.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carlos Alberto Zito e Fernando Sartóri Gomes.

TC-001973/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesas: José Henrique Ventura, Miguel Wil Cornacchioni Escrivão e Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rivaldo Lopes do Prado, André Guilherme Scherre, Ismael Ferreira dos Santos e Wagner Cesar da Silva.

TC-001974/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesas: José Antonio Carlos de Souza e Antonio José Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Waldemar Ivenes e Valéria Cristina Gallo.

Responsáveis pelo Adiantamento: Antonio Aparecido de Souza e Paulo Henrique Soares de Oliveira.

TC-001975/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesas: Francisco Osvaldo Martins Hoppe e Sueli Isler.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcelo Vinicius de Castro, Marcia Helena Seneda Villela e Silvana Aparecida Nodari.

Responsáveis pelo Adiantamento: Everton de Oliveira Cardoso, Renato Gomes Ferreira, Silvana Aparecida Nodari e Marcelo Vinicius de Castro.

TC-001976/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesas: Sebastião Antônio Mayriques e José Roberto Hussar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almoxarifado: Luciana de Souza Barros O'Reilly e Maria Regina Oliveira Mastre Yemal.

Acompanha: Expediente: TC-030832/026/15.

TC-001977/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesas: Adolfo Domingos da Silva Júnior, Marcus Camargo de Lacerda e Cláudio José Ottoboni.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marcos Ivan Garcia, Francelso Ricardo Siqueira e José Mario Zanoello.

TC-001978/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesas: José Eduardo Vasconcelos, Edson João Guilhem e Cláudio José Ottoboni.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Arturo Gomez Rodriguez Filho e Jones Rudolf Carregari.

TC-001979/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesas: Luís Antônio Rodrigues, Rogério Fakhany Vita e Fernando Luiz Giarretta.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Anyara Pinto e Cássio Roberto Marilhanho Fabri.

TC-001980/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesas: Sebastião Vicente Picinato, Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Luiz Carlos Almeida de Souza.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Celso Eduardo Zuviollo e Marcelo Cunha Ferreira.

TC-001981/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesas: Cláudio José Ottoboni, Adolfo Domingos da Silva Júnior e Marcus Camargo de Lacerda.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Aguinaldo da Silva e Nelson dos Santos Fukuda.

TC-001982/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesas: Ricardo Luiz de Paula Martines e Marcos Buarraj Mourão.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marcos Roberto Farias e Silvana Aparecida Rocha Silveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001983/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesas: Domingos Lazaretti Neto, Mauro Shiguetoshi Chiyoda, Carlos Roberto Vasconcelos e João Paulino da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: João Spósito Júnior e André Luiz Sorrochi.

TC-001984/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesas: Newton de Calasans Junior e José Carlos Costa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristiano José de Lima e Kleber José Veloso de Mattos.

Responsável pelo Adiantamento: Rosana Mazo Bueno.

TC-001985/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesas: João Paulino da Silva e Domingos Lazaretti Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Itamar Servo Silva e Cláudia Luciane Soares Higuchi.

TC-001986/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores da Despesas: Luverci da Costa Mello e Luiz Roberto Saud Bertozzo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio Luiz Ferreira de Castilho e Jesus Carlos Michelotti.

Responsáveis pelo Adiantamento: Jesus Carlos Michelotti e Wagner de Oliveira.

TC-001987/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesas: Luiz Roberto Saud Bertozzo, Wellinton Martinez Hernandez e Luverci da Costa Mello.

Responsáveis pelo Almojarifado: Manoel Messias da Silva e Luís Antônio da Silva.

Responsáveis pelo Adiantamento: Edvaldo Modesto de Souza e Claudio Carneiro Elias.

TC-001988/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesas: José Carlos Costa e Newton de Calasans Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Celso Reinaldo Covolan e Eliane Harumy Bam.

TC-001989/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Sthéfano Altino Baptista Rabecini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Jefferson Pateneze Cunha e Rui Carlos Felizardo.

TC-001990/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy e Luís Fernando Quintero de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Flávio Peres Mazzo e Marcel Henrique Manzano.

TC-001991/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: José Mauro Venturelli e Osny Marchi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Donizete Catan e Ednice Moreira do Prado.

TC-001992/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Mendonça Casati e Nelson Barbosa Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Reginaldo de Cerqueira Ribeiro e Paulo Rogério Bispo Ortiz.

TC-001993/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Pedro Antonio Artuzo e Marcos Júlio Cornacchia.

Responsável pelo Almojarifado: Guerino Alexandre Sbrolini.

TC-001994/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira, Raymundo Cortizo Sobrinho e Oreste Carósio Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sionésia Duarte Ferraz Santos e Joaquim Soares Filho.

TC-001995/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Marcos Júlio Cornacchia e Pedro Antonio Artuzo

Responsáveis pelo Almojarifado: Alvino Braga e José Roberto Cipriano.

TC-001996/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Osny Marchi e José Mauro Venturelli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Agnaldo Cremonin e Vanderlei Barbieri.

TC-001997/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rony da Silva Oliveira e Mirian Alves Rocha dos Anjos.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Pamelá das Graças Lopes Andrade e Maria Luiza de Fátima Machado.

Responsável pelo Adiantamento: Antonio Lopes Vieira Junior.

TC-001998/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Niêmer Nunes Junior e Luiz Antonio Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvana Aparecida Fernandes e Paulo Roberto Franco.

Responsável pelo Adiantamento: Silvana Aparecida Fernandes.

TC-001999/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto e Flavio Ruiz Gastaldi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lourival Rosa e Sérgio Cavani Junior.

Acompanha: Expediente: TC-000262/012/14.

TC-002000/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antônio e Osmar Guimarães Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Eduardo Celeste de Oliveira e Tadeu Luiz Silvério.

TC-002001/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Jorge Cardoso de Oliveira e Claudio Luiz de Medeiros.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lourdes Cristina Garrote Serrano Garcia e Lourenço Neves de Mello.

TC-002002/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat e Antônio Soares da Costa Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Dino Cerqueira de Moraes Filho e Charles Romanha.

TC-002003/026/14

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Luiz de Medeiros e Jorge Cardoso de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Licéia Zacarias, Renato Rosa e Giuseppe Rizza Filho.

TC-002004/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Priell Neto, Daniel de Lima, Marcelo Maschietto e Francisco Alves Gangerana Neto.

TC-002005/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Edson Chammas, Noel de Souza Diniz Júnior e Marco Antônio Braga .

Responsáveis pelo Almojarifado: José Marcone Araújo de Moraes e Benjamim Alves de Oliveira Filho.

TC-002006/026/14

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

Ordenadores da Despesa: Marcio Necho da Silva, Marcos de Godoy e Eli Fraga do Rego.

TC-002007/026/14

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Miguel Ângelo de Campos, Roberto Lago, Marcos de Mattos e Luiz Henrique Nomellini.

TC-002008/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde, José Aparecido Sanches Severo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fátima Sueli Cavallo E. Silva e Mariana Leão Correa.

TC-002009/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Ordenadores da Despesa: Valter Padulla, Marcos de Nicolo e Silva, José Eduardo Stanelis de Aquino, Paulo Sérgio Ramalho e Cláudio Ribeiro da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ailton Francisco Romão, Takeshi Sakosigue, Osvaldo Satiro de Oliveira Filho e Antônio Rodrigues Gomes.

TC-002010/026/14

Unidade Gestora Executora: Escola de Educação Física.

Ordenadores da Despesa: Antônio César Cardoso, Paulo Sérgio Merino, Cesar Branco de Araújo e Marcos de Nicolo e Silva.

TC-002011/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8 “CEL. PM João Ferreira Souza Filho”.

Ordenadores da Despesa: Francisco Batista Leopoldo Junior, Marcelo Antônio Monteiro e Silvio César Silva de Almeida Saraiva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carlos Roberto Rodrigues, Luis Carlos Sturaro, Amarildo Gregolim Russafa, Kheylla Campos, Cezar Adriano Gardim Lopes e Anderson Sérgio Romão.

TC-002012/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Zychan de Moraes, Demárcio Arantes Teles, Wladimir Karasek Neto e Sérgio Watanabe.

TC-002013/026/14



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale, Carlos Eduardo Duarte de Carvalho e Antonio Luís Tuckumantel.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wagner Candido da Silva e Marcus Araújo Silva.

TC-002014/026/14

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos, José Antonio Ayres de Araújo e Caetano Paulo Filho.

Responsável pelo Almojarifado: Edson Douglas Silva.

TC-002015/026/14

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho, Gilmar Pasquini Contrera, Valter Sérgio de Abreu e Marcel Druziani.

Responsáveis pelo Almojarifado: Gabriel Cury e Ivan Antochechem.

TC-002016/026/14

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenador da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Mário Monteiro Filho e Silvana Aparecida Lima.

TC-002017/026/14

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Dias Alves, Djahy Tucci Júnior, Antonio Mestre Júnior e Clóvis Ferreira de Araújo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristina Barbosa Lima e Márcio José de Araújo.

TC-002018/026/14

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: José Emílio Pescarmona, Luiz Carlos do Carmo, Marco Antonio Olivato e Valter Sérgio de Abreu.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio Pais e Valdéria Chicuta Rapozeiro.

TC-002019/026/14

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Djahy Tucci Júnior, Antonio Mestre Júnior e Adalberto Henrique Barbosa.

Responsável pelo Almojarifado: Vilma Aparecida do Nascimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC- 002020/026/14

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenador da Despesa: Antonio Mestre Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Raquel Paczynczyk e Edson Antonio Cantadeiro.

TC-002021/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: César Branco de Araújo, Sérgio Ricardo Veneziani Kanno, Humberto Gouvêa Figueiredo, Gisélia Bernardes Silvério e Marcelo Amaral Oliveira.

TC-002022/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Nelson Celegatto e José Luiz de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristiano dos Santos Amorim, Ligia Alves dos Santos, Ailton Ferreira e Nelson José Bonfim Xavier.

Acompanha: Expediente: TC-009396/026/07.

TC-002023/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Waldir Pires, Rogério Bernardes Duarte, Moises Fontes Barbosa da Silva e Cassio Roberto Armani.

TC-002024/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Julio Gustavo Vieira Guebert.

Responsável pelo Almojarifado: José Lúcio Coelho Pereira.

TC-002025/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin e Maurício Guimarães Soares.

Responsável pelo Almojarifado: Assis de Jesus Sebastião.

TC-002026/026/14

Unidades Gestora Executora: Centro de Altos Estudos e Segurança “Coronel PM Nelson Freire Terra”. (unidade desativada).

TC-002027/026/14

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior - 10.

Ordenadores da Despesa: Wilson Antonio Botero, Armando Belentani Filho, Jaime Gardenal Júnior e Eurico Alves Costa Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Byron Roberto Marques de Sousa e Marcos André Suzim Prado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002028/026/14

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Mauro Minoro Takara, Eduardo Luiz Tavares e Luiz Rubens Pinto de Carvalho Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vandro Roberto Zago, Paulo Fernando Ubinha e José Vitor Gomes Guerra.

TC-002029/026/14

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Adelino Sinomar Pereira dos Reis, Cláudio Perpétuo Cândido, Nilton Cesar Zacarias Pereira e Humberto Shigueo Shirotori.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valmir Cabral Pedrosa, Walter Carneiro da Silva Júnior e Solange Rocha da Silva.

TC-002030/026/14

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho e Walter Domingos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Odair Rodrigues Barbosa e Débora Aparecida Barros Guedes.

TC-002031/026/14

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Joel Antônio dos Santos e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vicente Bezerra dos Santos e Carlos Roberto Doimo.

TC-002032/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro - CIAF.

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Augusto Júnior, Luís Carlos Hiromi Nagao e Vanderlei de Campos Segundo.

Responsável pelos Adiantamentos: Jorge Luis Ozório.

TC-002033/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida de Carvalho e Mauro Lopes dos Santos.

TC-002034/026/14

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Jean Carlos de Araújo Leite, Max Mena e Edson Lino de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edivaldo Alves de Souza e Mauro Nepomuceno da Silva.

TC-006306/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 – Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Sanches Severo e Waldir Geralde.

Responsável pelo Almojarifado: Marcelo de Moraes Porto.

TC-007466/026/14

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santos, Magno Julião dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Dalton Augusto Infanti e José Marcelo Macedo Costa.

TC-007468/026/14

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Márcio Rogério Simplício, Robson Douglas de Souza e Luis Henrique Di Jacintho Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Agenilson Apolinário Barbosa, Danielly Priscila Nonis e Tarcísio Renato Pierobom.

TC-007469/026/14

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária – Jundiá.

Ordenadores da Despesa: Lourival da Silva Júnior, Renan de Oliveira Corte Brilho, José Eduardo de Barros Zampieri e Elvis de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Berenice Carvalho de Oliveira e José Fernando Cerri Júnior.

TC-007703/026/14

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Newton Hugolino Michelazzo, Marco Antônio de Carvalho e Magno Julião dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nivaldo Calobrizi, Hélber André Bonás e Edinaldo Joaquim de Souza.

TC-007704/026/14

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária “Tenente Coronel PM Levy Lenotti”.

Ordenadores da Despesa: Adilson Luís Franco Nassaro e Daniel Correia de Godoy.

TC-031356/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Alexandre Beni e Luiz Antonio Pinheiro.

Responsável pelo Almojarifado: Norma Xavier Costa Negrini.

TC-039393/026/14

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura - DEC.

Ordenadores da Despesa: Omar Lima Leal, Helson Lever Camilli, Antônio César Cardoso, José Maurício Weissaupt Perez e Reynaldo Simões Rossi.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela quitação do Secretário de Estado da Segurança Pública, Doutor Fernando Grella Vieira e, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pela regularidade das contas, relativas ao exercício de 2014, das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no item 2.14."a" do voto do Relator; pela regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da mesma lei, das UGEs especificadas no item 2.14."b", dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado relacionados nos respectivos processos, com as advertências e recomendações aos Senhores Responsáveis lançadas no corpo do voto, devendo, ainda, a fiscalização, na próxima inspeção, verificar a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas, bem como a implantação das providências anunciadas pela defesa.

Em relação aos expedientes TC-000723/016/14, TC-042256/026/12, TC-000262/012/14 e do processo TC-028438/026/15, que tratam de apuração preliminar de responsabilidade e de relatório de fiscalização operacional, determinou à Fiscalização que acompanhe a conclusão das sindicâncias instauradas e o andamento do referido processo até o seu deslinde final, bem como as pendências relativas à regularização contábil e/ou patrimoniais relacionadas no item 1.4 letras "D" e "E".

Determinou, outrossim, que os expedientes TC-000537/016/14, TC-024400/026/14, TC-009396/026/07, TC-024487/026/14, TC-003937/026/15, TC-032915/026/16, TC-032916/026/16, TC-032700/026/15, TC-030832/026/15, TC-031062/026/14 e o acessório TC-001864/126/14 (ordem cronológica de pagamentos) permaneçam apensados aos autos.

Determinou, ainda, para melhor instrução, a tramitação autônoma do expediente TC-016074/026/16, diante de possíveis irregularidades praticadas no processamento do Pregão Eletrônico nº 12/14, realizado pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo.

Determinou o arquivamento do processo TC-002026/026/14, que abriga as contas da UGE 180372 – Centro de Altos Estudos e Segurança "Cel. Pm Nelson Freire Terra".

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando cópia do voto, das notas taquigráficas e do respectivo acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, até mesmo os relativos às sindicâncias instauradas e não concluídas pelas Unidades Gestoras Executoras, bem como aos auxílios/subvenções/contribuições comentados no item 1.4 letra "F", que pendem de conclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

13 TC-021770/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São Jose do Rio Preto – DRS XV.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional Medicina de São Jose do Rio Preto – FUNFARME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo)

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 12-06-13. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 21-10-14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da advertência assinalada no bojo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[14 TC-000172.989.17](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Wilson Pollara (Secretário Adjunto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 16-12-16. Valor – R\$610.470.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-04-17.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[15 TC-012780.989.17](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-03-18.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[16 TC-015883.989.17](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-03-18.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[17 TC-019533.989.17](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-11-17.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

18 TC-001552.989.18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

19 TC-021193.989.18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 09-10-18.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão celebrado e os Termos de Retirratificação, bem como legais os respectivos atos ordenadores da despesa, sem prejuízo da advertência assinalada no bojo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[20 TC-006163.989.14](#)

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SEG Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Gilson Santos de Mendonça (Superintendente) e José Paulo Zamarioli (Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e intervenções nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos de redes e ligações de água e esgotos nos municípios da divisão de Mococa - RGDM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-14. Valor – R\$3.997.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

[21 TC-001332.989.15](#)

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SEG Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R), Gilson Santos de Mendonça (Superintendente – RG) e José Paulo Zamarioli (Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional – RGO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e intervenções nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos de redes e ligações de água e esgotos nos municípios da divisão de Mococa - RGDM.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

[22 TC-018967.989.18](#)

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SEG Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e intervenções nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos de redes e ligações de água e esgotos nos municípios da divisão de Mococa - RGDM.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 22-05-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato celebrado em 09-12-14, bem como legais os atos ordenadores da despesa, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral.

23 TC-007699/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 05-03-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior, Antonio Marcio Barros Silva (Gerentes de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza técnica da via permanente das linhas e Pátio do Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-03-16. Valor – R\$8.859.998,55. Termos Aditivos celebrados em 24-11-17 e



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

05-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores de despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

24 TC-000329/013/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Araraquara.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Maria José Serra Vicente Zaccaro e Newton Aparecido dos Santos (Dirigentes Regionais de Ensino) e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-11-17

Exercício: 2015.

Valor: R\$7.181.172,54 (sendo R\$4.890.235,69 Estadual e R\$2.290.936,85 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-000026/013/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Araraquara.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Maria José Serra Vicente Zaccaro (Dirigente Regional de Ensino), Newton Aparecido dos Santos (Substituto Legal) e Marcelo Fontes Barbieri (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-04-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.696.480,94 (sendo R\$2.516.245,09 Estadual e R\$1.180.235,85 Municipal).

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

26 TC-011093/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Conveniada: Sociedade Assistencial Bandeirantes – Hospital Lacan.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Saúde), Edis Trindade (Diretora Vice Presidente Administrativa) e Rosa Strumpf (Diretora Vice Presidente Financeira).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-02-14. Valor R\$10.335.560,00.

Acompanha: Expediente: TC-021079/026/14.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento de Convênio nº 189, de 10/02/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Assistencial Bandeirantes – Hospital Lacan.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao d. Ministério Público Estadual, em atenção à solicitação abrigada no Expediente TC-021079/026/14, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-022141/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini e Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes), Ricardo Felício Scaff e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juízes Assessores da Presidência).

Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviço de garçom e auxiliar de cozinha, em prédios da contratante localizados na Capital.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-08-14, 24-07-15, 31-08-15, 11-12-15, 13-05-16 e 31-05-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos (1º ao 6º) celebrados entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Works Construção & Serviços Eireli, bem como a execução contratual correspondente.

[28 TC-016619.989.17](#)

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HBJ Construtora Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino) e Aguinaldo Lopes Quinta Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento Caiuá "F", no Município de Caiuá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-17. Valor – R\$7.215.555,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 09-02-18.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da Concorrência Pública nº 012/16 e o Instrumento de



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contrato nº 0068/17 dela derivado, subscrito por Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HBJ Construtora Eireli, devendo os autos, após o trânsito em julgado, retornar às Unidades de Fiscalização competentes, para instrução do termo de aditamento ao abrigo do TC-000661.989.19-4 e de outros porventura subsequentes, como também para a continuidade do acompanhamento da respectiva execução contratual, objeto do TC-017363.989.17-9.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Carlos César Gonçalves, advogado presente à Unidade Regional de Mogi Guaçu, para sustentação oral, por videoconferência, dos itens 62, TC-017557-989-16; 63, TC-000867-989-17, e 64, TC-014935-989-17.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-017557.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$2.113.333,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-02-17 e 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fernando de Godoy Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevalli Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

[63 TC-000867.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-02-17 e 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoy Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevalli Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

[64 TC-014935.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito) e Salvador Franceli Neto (Secretário Municipal de Obras e Viação).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado 09-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoy Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevalli Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que deduziu considerações em sustentação oral, e ao Dr. Carlos César Gonçalves, advogado, que solicitou prazo para a regularização devida e, em seguida, a pedido do Relator, foram retirados de pauta os processos, para, adiado o julgamento por duas sessões, serem incluídos automaticamente na pauta da Primeira Câmara de 03 de abril de 2019, ficando cientificada o advogado a respeito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, consignando que o item 85, em que há sustentação oral por videoconferência, será apreciado após o relato dos itens a cargo da Conselheira.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001496/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Múncipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: Ômega Sistemas de Segurança e Prestação de Serviços Ltda., Nova Clínica Campinas e Primeiro Ato Produções e Eventos Artísticos Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-03-15 e 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

30 TC-001497/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Múncipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: Tamires Pinto Catão - ME, F.P Catão - ME e Sandro Benedito Pinto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-12-13, 10-09-14, 28-02-15 e 04-05-17.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Rodrigo de Credo (OAB/SP nº 220.701), Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Karen Ap. Cruz de Oliveira (OAB/SP nº 252.644) e Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

31 TC-001092/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Múncipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: Esperança Produtos Audiovisuais Ltda., Norival Antônio Esperança – ME, Esana – Engenharia e Saneamento Ambiental Ltda., AETE Comércio de Painéis e Produção Visual, MCR Comércio de Painéis e Produção Visual, Solution Comércio de Painéis e Produção Visual, Alessandra Esperança – ME, Pedro Guglieminetti Júnior – ME, MBF Serviços de Terceirização Ltda. – ME, Neurodiagnose Ltda. - ME, 3L Serviços e Jardinagens Ltda. ME, Centro de Radiologia e Diagnóstico Brumar Ltda., Clínica Revitalis S/S Ltda. – ME e Centro de Cardiologia Campinas S/C Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-03-15 e 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

32 TC-001093/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Múncipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: José Luiz Rogê Ferreira Grieco, Luiz Ricardo Santos Prette, L T Gardizan Confecções e



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vitor Aparecido Lacerda – ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-03-15 e 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

33 TC-001094/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Múncipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: MOTOPRESS Transportes e Entregas Rápidas Ltda. – ME, Mathis Soluções em Informática Ltda., Cybelle de Souza Ferreira – ME, Maurício de Souza Ferreira, Márcio de Souza Ferreira, José Misael de Souza Ferreira e Marcelo de Souza Ferreira. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-03-15 e 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

34 TC-001095/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Múncipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: Márcio Venturini Jaguariúna - ME, A M M Borracharia (Venturini), Rosa André Vida - ME, Adauto Venturini e Andréa Anette Kovacs Meira Carvalho – ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-03-15 e 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

35 TC-001097/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Munícipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: Comercial Delatto Ltda. e Idivaldo Benedito da Silva. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

36 TC-001098/003/13

Representante: Vivian Andrade Campos – Munícipe de Jaguariúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Gustavo Reis (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, das empresas: R & R Auto Peças e Manutenção em Auto Ltda., S & R Robertti Ltda. – ME, Chevrofor Comércio de Peças e Acessórios Ltda., Terenzio Automotivo Auto Giro Ltda., Supertractor Peças e Serviços Ltda., e Padoveze e Padoveze Manutenção de Equipamentos Agropecuários Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-15 e 04-05-17.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar procedentes as Representações tratadas nos processos TCs-001093-003-13, 001097-003-13 e 001098-003-13.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar parcialmente procedentes aquelas albergadas nos TCs-001496-003-13, 001497-003-13, 001092-003-13, 001094-003-13 e 001095-003-13, bem como ilegais as despesas discriminadas.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, também, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis, no importe equivalente a 300 (trezentas) Ufesp.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos, o arquivamento dos autos.

37 TC-032904/026/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Cidadania Raízes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação), Rubens de Souza e Aroldo de Souza Júnior (Presidentes).

Objeto: Gestão e implantação de projetos do Programa de Educação Integral.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 27-08-10. Termos de Aditamento celebrados em 26-11-10 e 28-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 03-12-10, 30-08-14, 04-05-16 e 11-08-16.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Nadia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-013581/026/16, TC-017361/026/15 e TC-012414/026/18.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Concurso de Projetos nº 002/2010, o decorrente Termo de Parceria nº 002/2010, de 27/08/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto de Cidadania Raízes, bem como os Termos Aditivos nºs 003/2010 e 003/2011, com acionamento do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios necessários.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão aos subscritores, em face da determinação constante nos expedientes TCs-017361/026/15, 013581/026/16 e 012414/026/18.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-000157/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Forte Júnior (Prefeito) e Paulo Antonio Gobato Vieira (Provedor).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato de gestão celebrado em 02-12-13. Valor – R\$4.191.902,00. Termo Aditivo celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-11-15.

Advogados: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen (OAB/SP nº 62.283), Priscila Rodrigues Maestro (OAB/SP nº 304.520) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem esta E. Corte de Contas acerca das medidas adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

39 TC-005483.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Aires Barreto Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito), José Antônio Patrocínio (Secretário Municipal de Fazenda) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração de parecer sobre o tema de desafetação de bens públicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-02-17.

Advogados: Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP nº 137.881), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Jessica Midory Kavatoko Guedes (OAB/SP nº 305.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-017266.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Drogaria Medical Center Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos para Débora Nunes Rossetti Muyoshi, considerada paciente economicamente hipossuficiente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 1195/2012 emitida em 18-01-12. Valor – R\$14.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-05-17.

Advogados: Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Rita de Cassia Miranda Cosentino (OAB/SP nº 95.175), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

41 TC-017269.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Drogaria Medical Center Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos para Débora Nunes Rossetti Muyoshi, considerada paciente economicamente hipossuficiente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 14156/2012 emitida em 09-08-12. Valor – R\$15.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-05-17.

Advogados Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Rita de Cassia Miranda Cosentino (OAB/SP nº 95.175), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação nºs 001/12 e 196/12 e ilegais as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Tupã na aquisição de medicamentos, mediante emissão das respectivas notas de Empenho nº 1195, de 18/01/12, ao valor de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais) e nº 14156, de 09/08/12 no valor de R\$ 15.170,00 (quinze mil cento e setenta reais), com recomendação ao órgão contratante, nos termos do mencionado voto, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Estabeleceu, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado, para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Tupã apresente notícias, a este Tribunal, sobre as providências adotadas, com vistas à apuração de responsabilidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[42 TC-007196.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: OPSUMED – Serviços Médicos Ltda. - EPP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços emergenciais com execução no Pronto Atendimento de Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra, para toda população que deles necessitarem, em regime de plantão de 24h ininterruptas de 7 dias por semana, com plantões de 12h, com observância do sistema regular de urgências/emergências do SUS – Sistema Único de Saúde e cobertura dos plantões de médicos do quadro, quando em gozo de férias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-17. Valor – R\$1.410.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-17.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

[43 TC-009216.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: OPSUMED – Serviços Médicos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços emergenciais com execução no Pronto Atendimento de Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra, para toda população que deles necessitarem, em regime de plantão de 24h ininterruptas de 7 dias por semana, com plantões de 12h, com observância do sistema regular de urgências/emergências do SUS – Sistema Único de Saúde e cobertura dos plantões de médicos do quadro, quando em gozo de férias.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 001/2017, o Contrato nº 006/2017 e da Execução Contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Dirlei Salas Ortega, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após exaurido o prazo recursal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[44 TC-020325.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademar Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, frios, padarias e similares).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de contrato celebrado em 14-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

[45 TC-006397.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademar Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, frios, padarias e similares).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 14-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[46 TC-024327.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico aos servidores públicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-11-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

[47 TC-025403.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico aos servidores públicos.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 07-12-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Aditamento e o Termo de Rerratificação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[48 TC-004559.989.16](#)

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos de Almeida.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Giovanni Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

[49 TC-004871.989.16](#)

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Cristiano Camargo Moreira.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação do Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Cristiano Camargo Moreira, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, determinando, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência à Câmara Municipal em referência das recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-005769.989.16

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luis Ronchi.

Advogado: Luis Carlos Abrão Jana Junior (OAB/SP nº 190.990).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2017, dando quitação ao Responsável, Senhor Luis Ronchi – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe recomendações, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-006420.989.16

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2017.

Prefeito: Wagner Mathias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização, em suas inspeções futuras, acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício aos i. subscritores dos expedientes TCs-010506.989.17-7 e 007353.989.18-9, encaminhando-lhes cópias de relatório e voto para conhecimento e arquivando-se, ao final, tais protocolados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[52 TC-006657.989.16](#)

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Angelo Augusto Perugini.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 147.770), Fabio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989), Regia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara de 19 de março de 2019.

[53 TC-006733.989.16](#)

Prefeitura Municipal: Tabatinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Eduardo Ponquio Martinez.

Advogado: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do parecer.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para que a Fiscalização proceda à análise da matéria tratada no item B.1.9 do laudo de inspeção no que se refere ao pagamento de horas extras e do adicional de insalubridade e periculosidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-014602/026/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Casa da Mãe Operária, no valor de R\$245.108,50, exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Márcia Molina (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, suspendendo o recebimento de novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogados: Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolheu-os, para o fim de, tão somente, consignar a manutenção da determinação constante da sentença exarada em 1º Instância, ratificando expressamente a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

[55 TC-021206.989.18 \(ref. TC-018962.989.16\)](#)

Recorrente: José Antonio Pedretti – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Dracena à Associação dos Amigos do Camafeu, no valor de R\$67.000,00, exercício de 2015.

Responsáveis: José Antonio Pedretti (Prefeito à época) e Silvana Cristina Ribeiro Frucri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, José Antonio Pedretti, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vladimir de Mattos (OAB/SP nº 142.849), Lourdes Lopes Frucri (OAB/SP nº 304.763), Altino de Oliveira (OAB/SP nº 43.330) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[56 TC-001846.989.18 \(ref. TC-004769.989.17\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana – Omar Najjar – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação dos Diabéticos de Americana - ADAM, no valor de R\$120.000,00, exercício de 2015.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Rosimere de Moura da Conceição (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregular a prestação de contas,



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[57 TC-001848.989.18 \(ref. TC-004766.989.17\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana – Omar Najjar – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação dos Diabéticos de Americana - ADAM, no valor de R\$40.000,00, exercício de 2015.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Rosimere de Moura da Conceição (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação dos Diabéticos de Americana, no exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, com fulcro no artigo 35 do mesmo diploma legal, e cancelamento do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, mas mantendo a recomendação para que a Prefeitura “evite o repasse de recursos para atividades que impliquem contratações autônomas dessa espécie”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[58 TC-019802.989.18 \(ref. TC-018974.989.16\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª. Aparecida Ferreira Cursino, no valor de R\$244.695,39, exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Mariane Prestes da Silva Pena (Presidente).



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[59 TC-020061.989.18 \(ref. TC-018974.989.16\)](#)

Recorrente: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª. Aparecida Ferreira Cursino, no valor de R\$244.695,39, exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Mariane Prestes da Silva Pena (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, par o fim de reformar a sentença impugnada, julgando regular a integralidade da prestação de contas em exame, dando quitação ao responsável.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[60 TC-019809.989.18 \(ref. TC-018983.989.16\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à APM da EM Profª Wanda de Almeida Trandafilov, no valor de R\$246.975,69, exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Tatiane David Silva Pinto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[61 TC-020059.989.18 \(ref. TC-018983.989.16\)](#)

Recorrente: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à APM da EM Profª Wanda de Almeida Trandafilov, no valor de R\$246.975,69, exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Tatiane David Silva Pinto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a sentença impugnada, julgando regular a integralidade da prestação de contas em exame, dando quitação ao responsável.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

Passou-se, em seguida, à apreciação do item 85, em que houve pedido de sustentação oral, por videoconferência. Apregoado o Dr. Marcus Vinícius de Andrade Cardoso Najar, advogado, presente à Unidade Regional de Andradina, para a sustentação oral do TC-001101/001/10, passou-se à apreciação do respectivo processo.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

85 TC-001101/001/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina - Jamil Akio Ono - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina, no exercício de 2009.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Edilson Gomes da Silva (OAB/SP nº 196.438), Jorge Minoru Fugiyama (OAB/SP nº 144.243), João Henrique Prado Garcia (OAB/SP nº 251.045) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034683/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcus Vinícius de Andrade Cardoso Najjar, advogado, que produziu sustentação oral, por videoconferência, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Os itens 62 a 64 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

65 TC-007870/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras), Moacir de Souza e Alexandre Turri Zeitune (Secretários de Educação) e Neide Marcondes Garcia (Secretária da Educação em Exercício),

Objeto: Execução de obras de construção de cinco unidades escolares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-06-11, 13-06-13, 13-01-14, 12-02-16 e 12-02-17. Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 21-10-14 e 21-01-16. Apostilamento. Termo de Rescisão de 05-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-18.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Patricia Fukuara Rebello Pinho (OAB/SP nº 257.484), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento, de Apostilamento e de Rescisão, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes.

66 TC-000907/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Haddad, Pedro Bigardi (Prefeitos), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, Itibagi Rocha Machado, Claudio Ernani Marcondes de Miranda, Gerson Vilhena Pereira Filho, Luis Carlos Casarin (Secretários Municipais de Saúde), Marco Antonio Paes de Freitas (Superintendente Administrativo), Américo Lega (Procurador) e Denilson Cardoso de Sá.

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-03-11, 15-07-11, 20-04-12, 28-12-12, 29-08-13, 26-12-13, 10-03-14, 20-10-14 e 23-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-08-16 e 04-11-16.

Advogados: Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Julianna Alaver Peixoto Bressane (OAB/SP nº 234.291), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-016767.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rogério Lima Netto (Secretário Municipal Adjunto de Operações Urbanas).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal Adjunto de Operações Urbanas).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de iluminação pública no município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-18. Valor – R\$ 6.735.360,52.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

[68 TC-006828.989.18](#)

Representante: Sadenco Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal Adjunto de Operações Urbanas).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob a modalidade concorrência pública, relacionadas ao ato consubstanciado na habilitação das empresas Ghia Engenharia Ltda. e Ilumiteck Construtora Ltda.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência e do Contrato, e pela improcedência da Representação, uma vez que os aspectos ali suscitados não restaram confirmados.

Decidiu, ainda, pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada.

[69 TC-000648/007/15](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio Politrans – Ensin.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transportes) e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, para detecção e registro de infrações de tráfego em excesso de velocidade, desrespeito ao semáforo, restrições de circulação em vias de tráfego restrito, leitura automática de placas, detecção volumétrica de tráfego e sistema de processamento de infrações, multas e recursos.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-15. Valor – R\$6.799.999,92.

Advogados: Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com advertência à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[70 TC-013199.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: CVT - Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para conclusão das obras de 119 unidades habitacionais e implantação de toda infraestrutura na área do empreendimento Mineiros do Tietê "D", financiados com recursos do CDHU, situado no Núcleo Habitacional Antônio Soares de Godoy.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-16. Valor – R\$3.080.900,85.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

[71 TC-013493.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: CVT - Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para conclusão das obras de 119 unidades habitacionais e implantação de toda a infraestrutura na área do empreendimento Mineiros do Tietê "D", financiados com recursos do Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, situado no Núcleo Habitacional Antônio Soares de Godoy.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

[72 TC-018798.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: CVT - Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para conclusão das obras de 119 unidades habitacionais e implantação de toda a infraestrutura na área do empreendimento Mineiros do Tietê "D", financiados com recursos do CDHU, situado no Núcleo Habitacional Antônio Soares de Godoy.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-11-16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

[73 TC-018330.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: CVT - Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para conclusão das obras de 119 unidades habitacionais e implantação de toda a infraestrutura na área do empreendimento Mineiros do Tietê "D", financiados com recursos do CDHU, situado no Núcleo Habitacional Antônio Soares de Godoy.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-01-17.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

[74 TC-018335.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: CVT - Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para conclusão das obras de 119 unidades habitacionais e implantação de toda a infraestrutura na área do empreendimento Mineiros do Tietê "D", financiados com recursos do CDHU, situado no Núcleo Habitacional Antônio Soares de Godoy.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-02-17.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

[75 TC-018340.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: CVT - Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para conclusão das obras de 119 unidades habitacionais e implantação de toda a infraestrutura na área do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

empreendimento Mineiros do Tietê "D", financiados com recursos do CDHU, situado no Núcleo Habitacional Antônio Soares de Godoy.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-05-17.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual.

76 TC-007871/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Execução de obras de construção de cinco unidades escolares.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 02-12-11.

Advogados: Rafael Aguiar Volpato (OAB/SP nº 237.654), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), José Roberto Hatje (OAB/SP nº 57.692), Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Patrícia Fukuara Rebello Pinho (OAB/SP nº 257.484), Murilo Galeote (OAB/SP nº 257.954), Sylvania Anizio da Silva (OAB/SP nº 185.384), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Apostilamento em exame, sem prejuízo da emissão de recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos para que exija a complementação da garantia contratual sempre que os aditivos celebrados acarretarem majoração do valor dos bens e serviços contratados, ressaltando, por fim, que os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do empreendimento já foram conhecidos em primeira instância.

77 TC-007692.989.17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Entidade Beneficiária: Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacanga.

Responsáveis: Francisco Donizeti dos Santos (Prefeito) e Moacir Benedito Bueno (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 26-06-17 e 06-07-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.877.573,97.

Advogados: Luiz Fabiano Appolinario (OAB/SP nº 374.790), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2015, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação assinalada no bojo do voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-000884/026/15

Câmara Municipal: Pedro Toledo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Roberto Esteves.

Acompanha: TC-000884/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2015, com a quitação do Responsável, Senhor José Roberto Esteves, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo das recomendações assinaladas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações consignadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004494.989.16

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Sérgio Donizeti Ribeiro.

Períodos: (01-01-16 a 24-10-16) e (04-11-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Marcelo Lisboa Machado.

Período: (25-10-16 a 03-11-16).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2016, com a quitação dos Senhores Sérgio Donizete Ribeiro e Marcelo Lisboa Machado, por elas Responsáveis, sem prejuízo de advertência, consignada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[80 TC-004552.989.16](#)

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Dirceu Jacinto Granato.

Advogados: Marcos Wezassek de Britto (OAB/SP nº 253.693) e Samanta Ariane Goulart (OAB/SP nº 352.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2016, com a quitação do Senhor Dirceu Jacinto Granato, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[81 TC-004657.989.16](#)

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Carlos Lopes de Oliveira.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2016, com a quitação do Senhor Carlos Lopes de Oliveira, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-005954.989.16

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Adilson Tiossi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2017, com a quitação do Senhor Adilson Tiossi, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências consignadas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-006350.989.16

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luís Gustavo Evangelista.

Advogados: Cleber Rogerio Barbosa (OAB/SP nº 185.187), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[84 TC-006732.989.16](#)

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Alcino Vidotti.

Períodos: (01-01-17 a 17-01-17) e (17-07-17 a 31-08-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Valter Crusca Lourenço.

Períodos: (18-01-17 a 16-07-17) e (01-09-17 a 31-12-17).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação à gestão do quadro de pessoal e ao deslinde da Ação Civil Pública, Processo nº 1001773-51.2016.8.26.0439.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta, após à apreciação dos processos municipais a cargo da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

[86 TC-013639.989.17 \(ref. TC-014640.989.16\)](#)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião para tratar de irregularidades constatadas – subsídios recebidos a maior por agentes políticos, no exercício de 2013.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou ilegais as despesas nos termos do artigo 73, § 4º, da Constituição Federal, c.c. § único do artigo 4º da Lei Complementar nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para, muito embora reconhecendo a irregularidade no procedimento adotado pela Prefeitura, relevar a impropriedade, com severa advertência ao atual Prefeito para que seja concedida a RGA por instrumento hábil nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[87 TC-023888.989.18 \(ref. TC-008723.989.18\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavínia e RNP Pavimentação e Construções Eireli, objetivando a execução de obras de implantação de galerias de águas pluviais e pavimentação em vias públicas urbanas.

Responsáveis: Mário Hiroshi Yamashita e Clóvis Izídio de Almeida (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregulares os termos aditivos,



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790)

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

[88 TC-023890.989.18 \(ref. TC-016193.989.16\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lavinia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavinia e RNP Pavimentação e Construções Eireli, objetivando a execução de obras de implantação de galerias de águas pluviais e pavimentação em vias públicas urbanas.

Responsáveis: Mário Hiroshi Yamashita e Clóvis Izídio de Almeida (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790)

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, unicamente para considerar regular o primeiro termo aditivo, mantendo-se, porém, o teor da decisão hostilizada com relação aos demais instrumentos aditivos e à execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-000454/018/13

Recorrente: Wilson Fróio Júnior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Indiana Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução global dos serviços de recapeamento asfáltico no total de 9.272,60 m² em ruas/avenidas diversas localizadas na cidade de Flórida Paulista, no valor de R\$147.156,16.

Responsável: Wilson Fróio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-18, que julgou irregulares o convite nº 09/11, o contrato e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000603/018/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

90 TC-000455/018/13

Recorrente: Wilson Fróio Júnior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Indiana Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução global dos serviços de recapeamento asfáltico no total de 4.310,70 m² e sarjetas de concreto, no total de 1.401,70 m lineares, no Distrito de Atlântida e loteamento Comercial “Flórida Paulista B”, na cidade de Flórida Paulista, no valor de R\$148.156,87

Responsável: Wilson Fróio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-18, que julgou irregulares o convite nº15/11, o contrato e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000603/018/12.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

91 TC-000456/018/13

Recorrente: Wilson Fróio Júnior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Indiana Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução global dos serviços de recapeamento asfáltico no total de 14.419,85 m² em ruas e avenidas na Cidade de Flórida Paulista, no valor de R\$148.668,65.

Responsável: Wilson Fróio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-18, que julgou irregulares o convites nº25/11, o contrato e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000603/018/12.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

92 TC-000457/018/13

Recorrente: Wilson Fróio Júnior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Indiana Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução global dos serviços de recapeamento asfáltico no total de 30.374,60 m² sarjetas de concreto, no total de 534 m lineares, no valor de R\$455.341,58.

Responsável: Wilson Fróio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-18, que julgou irregulares a tomada de preços nº05/11, o contrato e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000603/018/12.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

[93 TC-016908.989.17 \(ref. TC-006701.989.17\)](#)

Recorrente: Hamilton Cesar Bortoti – Ex-Prefeito do Município de Fartura.

Assunto: Apartado das contas do Município de Fartura, para análise do pagamento de gratificação sem amparo legal e em desrespeito ao princípio da isonomia, exercício de 2013.

Responsável: Hamilton Cesar Bortoti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

[94 TC-009879.989.17 \(ref. TC-008964.989.16\)](#)

Recorrente: Aristeu Bomfim – Ex-Prefeito do Município de Echaporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã para analisar provimento irregular de cargos públicos efetivos, no exercício de 2013.

Responsável: Aristeu Bomfim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares os provimentos de cargos públicos por simples Portaria, sem o devido Concurso Público, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, tão somente, para reduzir para 160 (cento e sessenta) Ufesps a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada.

[95 TC-014610.989.18 \(ref. TC-007778.989.16\)](#)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Buritama para tratar da matéria referente ao pagamento de gratificação de função a dentistas do Programa Saúde da Família, no exercício de 2013.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-06-18, que julgou irregulares os pagamentos realizados a título do exercício da função gratificada de Dentista do PSF a Vanir Alexandre Cavicioli, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser excluída a multa imposta ao recorrente.

[96 TC-000916.989.17 \(ref. TC-007902.989.16\)](#)

Recorrente: Osvaldo Bedusque – Ex-Prefeito do Município de Echaporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã para analisar provimento irregular de cargos públicos efetivos, no exercício de 2012.

Responsável: Osvaldo Bedusque (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-16, que julgou irregulares as despesas e ilegais os pagamentos decorrentes, nos termos do que dispõe o artigo 73, § 4º, da Constituição Federal, c.c. Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187), Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

97 TC-001347/011/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga, Nasser Marão Filho – Prefeito à época e Antonio Sergio Baptista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Antonio Sergio Baptista – Advogados Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para a recuperação das receitas pretéritas de ISSQN, oriundas da sonegação dos valores deste tributo, incidentes em operações de arrendamento mercantil no território municipal.

Responsável: Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio De Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

98 TC-001334/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta domiciliar urbana seletiva (RDU); coleta de lixo domiciliar (RDU); operação no aterro sanitário; coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e disposição ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”; recebimento, transporte, descontaminação, destinação e disposição ambientalmente correta de lâmpadas fluorescentes; pintura de guias e sarjetas; poda e corte de



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

árvores; capinação, roçada e varrição mecanizada; capinação e varrição manual; capinação química com herbicida; e varrição manual.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-18.

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Jenny Galvão Abras (OAB/SP nº 203.270), Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[99 TC-018489.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e obras complementares nas Ruas Jequitibá, Cedro, Ingá, Carnaúba e Londres - Vila Antunes, Rua São Bento - Jardim Muniz, Ruas Mandacaí, Canjerana, São José, Guapuruvu e Projetada - Jardim São José, Rua Joao Cipriano Marques - Inhunguvira e Avenida Fernando Costa (trecho entre a Rua Katsuji Tsunoda e Cemitério Municipal) e Rua Londres – Parafuso, bem como construção de calçadas e rampas de acessibilidade urbana nas Ruas Aroeira, Roma, Queiroz Galvão e nas Avenidas Aguai e Rio Amazonas, todas localizadas no Bairro Vila Antunes e Rua Bico do Pato esquina com a Avenida dos Trabalhadores, em Cajati.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-16. Valor – R\$2.755.013,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Alandelon Cardoso Lima (OAB/SP nº 307.852) e Fernando Kusnir de Almeida (OAB/SP nº 206.789).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

[100 TC-000244.989.17](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e obras complementares nas Ruas Jequitibá, Cedro, Ingá, Carnaúba e Londres - Vila Antunes, Rua São Bento - Jardim Muniz, Ruas Mandacaí, Canjerana, São José, Guapuruvu e Projetada - Jardim São José, Rua Joao Cipriano Marques - Inhunguvira e Avenida Fernando Costa (trecho entre a Rua Katsuji Tsunoda e Cemitério Municipal) e Rua Londres – Parafuso, bem como construção de calçadas e rampas de acessibilidade urbana nas Ruas Aroeira, Roma, Queiroz Galvão e nas Avenidas Aguaí e Rio Amazonas, todas localizadas no Bairro Vila Antunes e Rua Bico do Pato esquina com a Avenida dos Trabalhadores, em Cajati.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Alandelon Cardoso Lima (OAB/SP nº 307.852) e Fernando Kusnir de Almeida (OAB/SP nº 206.789).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

[101 TC-010960.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvério Domingues (Diretor do Departamento de Planejamento Urbano).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e obras complementares nas Ruas Jequitibá, Cedro, Ingá, Carnaúba e Londres - Vila Antunes, Rua São Bento - Jardim Muniz, Ruas Mandacaí, Canjerana, São José, Guapuruvu Projetada - Jardim São José, Rua Joao Cipriano Marques - Inhunguvira e Avenida Fernando Costa (trecho entre a Rua Katsuji Tsunoda e Cemitério Municipal) e Rua Londres – Parafuso, bem como construção de calçadas e rampas de acessibilidade urbana nas Ruas Aroeira, Roma, Queiroz Galvão e nas Avenidas Aguaí e Rio Amazonas, todas localizadas no Bairro Vila Antunes e Rua Bico do Pato esquina com a Avenida dos Trabalhadores, em Cajati.

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados em 21-03-17 e 23-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-05-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Alandelon Cardoso Lima (OAB/SP nº 307.852) e Fernando Kusnir de Almeida (OAB/SP nº 206.789).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 12/2016, o Instrumento de Contrato nº 126/2016 e a correlata Execução Contratual, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, tomando, ainda, conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[102 TC-011837.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de papel sulfite A4, a diversas Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-17. Valor – R\$334.883,90.

Advogados: Saulo Estéfano de Souza (OAB/SP nº 302.285), Gúido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

[103 TC-012075.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de papel sulfite A4, a diversas Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Saulo Estéfano de Souza (OAB/SP nº 302.285), Gúido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Instrumento de Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Autopel Automação Comercial e Informática Ltda., e a respectiva Execução Contratual.

[104 TC-000412/007/03](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos, Juan Manoel Pons Garcia (Prefeitos) e Thales Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Obras e Planejamento).

Objeto: Serviços de pavimentação e obras complementares, incluídos gerenciamento e comercialização, em vias públicas dos bairros de Cigarras e Baraqueçaba, através do Plano Comunitário Municipal de Obras e Melhoramentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-03-07. Termo de Recebimento Provisório de 11-06-07. Termo de Recebimento Definitivo de 17-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 14-05-03, 14-02-04, 25-08-07, 27-08-11, 04-07-13, 06-01-15 e 16-08-16.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Andyara Klopstock Sproesser (OAB/SP nº 8.561), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Priscila de Oliveira Morégoia (OAB/SP nº 125.604), Onei Raphael Pinheiro Oricchio (OAB/SP nº 6.207), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Maura Cristina da Silva (OAB/SP nº 169262), Christian Emmanuel Pinto Abendroth (OAB/SP nº 193.331), Roberto Eduardo Silva Júnior (OAB/SP nº 159.480), Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Denise Ribas Ferreira Innocêncio (OAB/SP nº 134.776), Tatiana Martins Gonçalves (OAB/SP nº 242.706) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de 30/03/2007, decorrente do Contrato nº 111/02-DCS firmado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião com Soebe Construção e Pavimentação Ltda., aplicando ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, tomando, ainda, conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

105 TC-010135/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: TERMAQ – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – apoio à melhoria das condições habitacionais de assentamentos precários das áreas: Reassentamento Parque Bitarú e Intervenção México 70 – Canal do Meio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$12.145.001,06. Termos Aditivos celebrados em 14-03-11 e 22-09-11. Termo de Rescisão assinado em 13-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-03-10, 16-01-15, 26-10-16 e 12-01-17.

Advogado: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858)

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 002/2007, o Instrumento de Contrato nº 16/2008 e os Termos Aditivos (1º e 2º) firmados entre Prefeitura Municipal de São Vicente e TERMAQ – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando, ainda, conhecimento do Termo de Rescisão ao Contrato de Empreitada nº 16/2008.

106 TC-021677/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Organização Social: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lumena Almeida Castro Furtado (Secretária da Saúde) e Adriana Helena de Almeida (Superintendente).

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo gestor do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-04-13. Valor – R\$36.058.321,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-14.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526)), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de inexigibilidade de contratação e o sucessivo Contrato de Gestão SS nº 01/2013, de que são subscritores a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[107 TC-016853.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita), Rogério Bassani (Chefe de Gabinete) e João Marcos Alves Vallim (Diretor de Administração e Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição com entrega contínua e parcelada, ponto a ponto, de cesta de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-17. Valor – R\$646.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 12-01-18, 14-03-18 e 14-12-18.

Advogados: Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

[108 TC-018227.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita), Rogério Bassani (Chefe de Gabinete) e João Marcos Alves Vallim (Diretor de Administração e Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição com entrega contínua e parcelada, ponto a ponto, de cesta de alimentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 12-01-18, 14-03-18 e 14-12-18.

Advogados: Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (nº 15/17), o Instrumento de Contrato (nº 06/17) e a Execução Contratual correspondente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp's à responsável, Senhora Cláudia Botelho de Oliveira Diégues, pelo descumprimento dos dispositivos legais citados no voto, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

109 TC-006131.989.18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB Campinas.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Samuel Ribeiro Rossilho (Secretário Municipal de Habitação e Presidente da COHAB).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$17.719.791,98.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, a remessa dos autos à Unidade Regional de Araras (UR.10) para anotações voltadas a subsidiar a instrução dos processos que abrigam o Balanço Geral da Cohab Campinas, referentes aos exercícios de 2017 (TC-001969/989/17) e 2018 (TC-002454/989/18).



110 TC-004486.989.16

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Antônio Romildo dos Santos.

Advogado: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor Antônio Romildo dos Santos, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

111 TC-004704.989.16

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos da Cruz.

Advogado: João Antonio do Amaral Ramires Filho (OAB/SP nº 351.461).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2016, com recomendações, advertências e alertas, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Carlos da Cruz, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sendo aconselhável, no que respeita ao quadro de pessoal (item D.3.1), que a unidade fiscalizadora proceda ao oportuno acompanhamento da matéria, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

112 TC-004718.989.16

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Pedro Milton Maulin.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2016, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[113 TC-004750.989.16](#)

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Alexandre Leandro Rezende.

Advogado: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor Alexandre Leandro Rezende, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[114 TC-004795.989.16](#)

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Mauro Freitas Jesus.

Advogado: Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2016, com recomendações e alerta, quitando-se o responsável na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[115 TC-006769.989.16](#)

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2017.

Prefeita: Renata Torres de Sene.

Advogada: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2017, com



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações ao Executivo, a serem transmitidas pela Fiscalização competente, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sendo, ainda, aconselhável a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as falhas observadas nos itens Almoarifado, Bens Patrimoniais, Vencimentos dos Docentes (Piso Nacional), Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal.

116 TC-006793.989.16

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edmar Carlos Mazucato.

Advogados: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização, e a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

117 TC-006889.989.16

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogados: Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2017, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Alexandre Teixeira Carsola**, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

José Mendes Neto

Carim José Feres

SDG-1/ESBP.